



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025 QUE,  
“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS, O PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA””

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Enzo Peixoto de Almeida, tem como objetivo instituir, no Município de Bom Jardim de Minas, o Programa “Adote uma Escola”, destinado a incentivar pessoas jurídicas a colaborarem com o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino, por meio de ações de responsabilidade social, doações e investimentos voluntários voltados à melhoria, conservação e modernização das escolas municipais.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a iniciativa visa fortalecer a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, reconhecendo formalmente as empresas que contribuírem com o aprimoramento das unidades escolares municipais, sem gerar encargos financeiros para o Município.

Sob o ponto de vista de política pública, a proposta representa uma estratégia de fomento à responsabilidade social corporativa e de integração entre a comunidade e a administração pública. O programa busca estimular o engajamento voluntário do setor privado na melhoria das condições das escolas, funcionando como um instrumento de gestão colaborativa que promove inovação, eficiência e sustentabilidade nas ações voltadas à educação básica.

Segundo o Parecer Jurídico nº 117/2025, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, a matéria apresenta constitucionalidade parcial, sendo reconhecido o mérito e a relevância pública da proposta. O parecer recomendou ajustes redacionais para adequação do dispositivo referente a incentivos fiscais, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige lei específica de iniciativa do Poder Executivo para eventual concessão de benefícios tributários.

Quando em análise pela Comissão, foi acatada a emenda que sanou o apontamento jurídico, adequando o texto às exigências legais e fiscais, preservando o mérito original da proposição e assegurando sua plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o presente Projeto de Lei é regular e legal, encontrando-se em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário, não havendo empecilhos para sua aprovação.

*Ana Claudia Gomes*  
Ana Claudia Gomes

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

*LJ*  
Leandro José da Silva  
Suplente

*MS*  
Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 22 de outubro de 2025.